Ofício nº 71/DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO/2024

Ouro Preto do Oeste/RO, 21 de agosto de 2024.

À Sua Excelência a Senhora
Rosária Helena de Oliveira Lima
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - RO.

Senhora Presidente,

Segue para análise e apreciação por esta Casa de Leis, Projeto de Lei nº. 3.250/2024; Mensagem nº 3.050/2024 de 21 de agosto de 2024 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO a abrir no Orçamento vigente, CRÉDITO SUPLEMENTAR - POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, e dá outras providências",

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência para sua apreciação, votação e aprovação.

Projeto de Lei 3250-2024 ID Projeto de Lei 3250 de 21/08/2024 (ID 975163)
Mensagem 3050 ID Mensagem 3050 de 21/08/2024 (ID 975213)

Certos de podermos contar com vossa apreciação e colaboração, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

_____
Juan Alex Testoni
Prefeito Municipal

Ira Alves Rodrigues
Diretor do Depart. de Planejamento e Orçamento

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 21/08/2024 às 13:12, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **975228** e o código verificador **3C242048**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Memorando 360	19/08/2024	972789
2	Minuta de Mensagem 001	20/08/2024	973782
3	Parecer 588	20/08/2024	974070
4	Parecer Controle Interno 251	21/08/2024	974869
5	Parecer 403	21/08/2024	975047
6	Projeto de Lei 3250	21/08/2024	975163
7	Mensagem 3050	21/08/2024	975213

Referência: Processo nº 1-3176/2024. Docto ID: 975228 v1

Memorando nº 360/SEMAS/2024

DA: SEMAS
PARA: SEMPLAF/DPO
ASSUNTO: ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

Prezada Senhora Assessora,

Venho através de o presente solicitar a Vossa Senhoria, a abertura de Projeto de Lei para a abertura de Crédito **Suplementar por excesso de arrecadação** no valor de **R$100.000,00**(cem mil reais) do recurso abaixo discriminado:

Programação	Elemento	Ficha	Redução	Suplement.	Fonte de Recurso	Código de Aplicação
08.244.0012.2181.0000	33.50.41.00	XXX	0,00	100.000,00	0.1.660	008.631
TOTAL				**100.000,00**		

A **abertura de credito suplementar por excesso de arrecadação,** se faz necessário para que a Secretaria Municipal da Assistência Social, possa realizar o repasse por meio de Termo de Colaboração o recurso de Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - EMENDAS INDIVIDUAIS 2024 para a instituição beneficiária **ASSOCIAÇÃO PARA PROMOÇÃO DA VIDA E DIGNIDADE E ESPERANÇA DO ANCIAO-PROMO-VIDA .** Repasse realizado no Banco do Brasil . Agencia 1.404-4 conta corrente 50.634-6 .

Segue em anexo Documento disponibilidade financeira de 19/08/2024 (ID 972738),Documento ESPELHO PROGRAMAÇÃO de 19/08/2024 (ID 972758),Documento TERMO CMAS de 19/08/2024 (ID 972774)

Atenciosamente.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Emilia Santana**, **Assessora Adjunta da SEMAS**, em 20/08/2024 às 11:18, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Geany Rodrigues Silva Oliosi**, **Ordenadora De Despesa da SEMAS**, em 20/08/2024 às 11:33, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **972789** e o código verificador **E1CAF6B7**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 71	21/08/2024	975228

Referência: Processo nº 1-3176/2024. Docto ID: 972789 v1

Mensagem nº. /2024

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº de .....2024 que: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO a abrir no Orçamento vigente, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO e dá outras providências", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Abertura de **CREDITO SUPLEMENTAR - POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, no valor TOTAL de R$ 100.000,00 (cem mil reais) . conforme memorando e documentos anexos**,** nas seguintes Unidades Orçamentárias:

A) Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, Justifica a necessidade da abertura de crédito para atender a Secretaria de Assistência Social, para que a Secretaria Municipal da Assistência Social, possa realizar o repasse por meio de Termo de Colaboração o recurso de Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - EMENDAS INDIVIDUAIS 2024 para a instituição beneficiária ASSOCIAÇÃO PARA PROMOÇÃO DA VIDA E DIGNIDADE E ESPERANÇA DO ANCIAO-PROMO-VIDA . Repasse realizado no Banco do Brasil . Agencia 1.404-4 conta corrente 50.634-6, **Alocado conforme a seguir:**

Orgao/Unidade: 020700

Programação: 08.244.0012.2181.0000 - Manutenção da Proteção Social Especial - Média Complexidade
Elemento de despesa: 33.50.41.00 - Contribuições
Ficha: 592
Fonte de Recurso: 0.1.660.0 008-631
Valor: R$ 100.000,00 (cem mil reais)

Segue anexo, os Memorandos: **Nº: 360/SEMAS/2024 ID** Memorando 360 de 19/08/2024 (ID 972789) respectivos documentos, assim como, o Parecer da Contabilidade, Parecer da Coordenadoria do Controle Interno e Parecer Jurídico.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com a apreciação de Vossas Excelências e aprovação da presente matéria.

Estancia Turística Ouro Preto do Oeste, 20 de agosto de 2024.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente por **Ira Alves Rodrigues**, **Diretor do Depart. de Planejamento e Orçamento**, em 20/08/2024 às 12:00, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **973782** e o código verificador **8757ACDF**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 71	21/08/2024	975228

Referência: Processo nº 1-3176/2024. Docto ID: 973782 v1

Parecer CONTÁBIL nº 588/CONT/2024 - Abertura de Credito adicional SUPLEMENTAR por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Assunto: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DE ABERTURA DE CREDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Em análise ao Processo nº 1-3176/2024, verifica-se que a Secretaria de Assistencia Social - SEMAS, conforme Memorando 360 de 19/08/2024 (ID 972789) **e seus conforme pedido de** elaboração de Projeto de Lei para:

ABERTURA DE CREDITO Adicional SUPLEMENTAR POR **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO** no valor R$ 100.000,00 (cem mil reais) . conforme memorando e documentos anexos**,** nas seguintes Unidades Orçamentárias:

A) Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, Justifica a necessidade da abertura de crédito para atender a Secretaria de Assistência Social, para que a Secretaria Municipal da Assistência Social, possa realizar o repasse por meio de Termo de Colaboração o recurso de Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - EMENDAS INDIVIDUAIS 2024 para a instituição beneficiária ASSOCIAÇÃO PARA PROMOÇÃO DA VIDA E DIGNIDADE E ESPERANÇA DO ANCIAO-PROMO-VIDA . Repasse realizado no Banco do Brasil . Agencia 1.404-4 conta corrente 50.634-6, **Alocado conforme a seguir:**

Orgao/Unidade: 020700

Programação: 08.244.0012.2181.0000 - Manutenção da Proteção Social Especial - Média Complexidade
Elemento de despesa: 33.50.41.00 - Contribuições
Ficha: 592
Fonte de Recurso: 0.1.660.0 008-631
Valor: R$ 100.000,00 (cem mil reais)

==========

Observadas os preceitos legais, essencialmente o artigo 41 Inciso I e 43 § 1º inciso II da Lei 4.320/1964, bem como o disposto no artigo 167 da CF, atendem ao pressuposto dos requisitos dos créditos ora solicitados, sendo credito SUPLEMENTAR por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO no valor de **R$ 100.000,00 (cem mil reais), devidamente demonstrado nos documentos anexos ao Memorando 360 de 19/08/2024 (ID 972789), Documentos Relatório Consultar Parcelas Pagas-Grupo de 20/08/2024 (ID 974060) e Documentos EXTRATO BANCARIO CONTA 50634-6e de 20/08/2024 (ID 974061) e demais documentos anexos aos referidos Memorandos, conforme Minuta de Mensagem 001 de 20/08/2024 (ID 973782).**

Sendo assim, somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Estancia Turistica Ouro Preto do Oeste, 20 de AGOSTO de 2024.

Jose Sergio dos Santos Cardoso
Diretor do Departamento de Contabilidade

Documento assinado eletronicamente por **Jose Sergio dos Santos Cardoso**, **Dir. Depto de Contabilidade**, em 20/08/2024 às 13:20, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **974070** e o código verificador **EE5A7D87**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 71	21/08/2024	975228

Referência: Processo nº 1-3176/2024. Docto ID: 974070 v1

Parecer do Controle Interno nº 251/CSCI/2024

Considerando o Memorando 360 de 19/08/2024 (ID 972789) que se trata de projeto de Lei referente a termo de parceria com instituição beneficiária ASSOCIAÇÃO PARA PROMOÇÃO DA VIDA E DIGNIDADE E ESPERANÇA DO ANCIAO-PROMO-VIDA, no valor de **R$ 100.000,00 (cem mil reais).**

O parecer técnico Parecer 588 de 20/08/2024 (ID 974070) do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável.

Conforme a LOA - Lei Orçamentária Anual n° 3301 de 22 de novembro de 2023 que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ouro Preto do Oeste para o exercício financeiro de 2024", em seu Art. 9° diz:

> *Art. 9º O Chefe do Poder Executivo poderá abrir Créditos Adicionais Suplementares conforme artigos 41, 42 e 43 da Lei 4320/1964, além de promover as reformulações administrativas de Remanejamento, Transposição e Transferência de dotações Orçamentárias na forma do artigo 167 da Carga Magna, mediante decreto, total ou parcialmente, das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em seus créditos adicionais, à necessidade de transferência, incorporação, ajustes orçamentários, desmembramento entre órgãos e entidades da administração, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática existente, inclusive os títulos descritos, metas e objetivos.*

Em todo caso, a abertura dos créditos suplementares ou especiais está condicionada à existência de prévia autorização legislativa, sendo que, para os créditos suplementares, a autorização pode constar da própria lei orçamentária anual

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nos artigos que abaixo se transcreve:

> Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.
> Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
> I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
> II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
> III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.
> Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.
> Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
> § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
> I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
> II - os provenientes de excesso de arrecadação;
> III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.
§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.
§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
§ 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduz*ir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.*

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito, entendemos que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a Abertura de Crédito por Excesso de Arrecadação.

É o parecer, S.M.J.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Marivane Sokolowski**, **Auxiliar do Sistema de Controle Interno**, em 21/08/2024 às 11:35, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **974869** e o código verificador **A3ECCB11**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 71	21/08/2024	975228

Referência: Processo nº 1-3176/2024. Docto ID: 974869 v1

PARECER JURÍDICO Nº 403/2024

AUTOS Nº 3176/2024
INTERESSADO: ORÇAMENTO
OBJETO: PROJETO DE LEI/ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
DATA: 21/08/204

Veio o presente processo para análise a respeito do encaminhamento do projeto de lei, cujo objeto é a ABERTURA DE CREDITO **Adicional SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO** no valor R$ 100.000,00 (cem mil reais), para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Assistência Social, possa realizar o repasse por meio de Termo de Colaboração o recurso de Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - EMENDAS INDIVIDUAIS 2024 para a instituição beneficiária **ASSOCIAÇÃO PARA PROMOÇÃO DA VIDA E DIGNIDADE E ESPERANÇA DO ANCIAO-PROMO-VIDA.**

Considerando o Memorando 360 de 20/08/2024 (ID 972789) que se trata de projeto de Lei para atender às necessidades da Secretaria Municipal da Assistência Social.

O parecer técnico Parecer 588 de 20/08/2024 (ID 974070) do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável.

A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, também emitiu parecer favorável (ID. 974070).

A lei orçamentária anual dos entes da federação destina-se a estimar a receita e fixar a despesa de determinado exercício financeiro, sendo vedada a realização de gastos pela administração pública sem a correspondente autorização orçamentária e pode ser alterada por meio de créditos adicionais, que se destinam a complementar as despesas insuficientemente dotadas no orçamento (créditos suplementares) ou a autorizar a realização de despesas não contempladas originariamente na lei orçamentária (créditos especiais), estando condicionadas à existência de prévia autorização legislativa.

Além de prévia autorização legislativa, a abertura de créditos adicionais ao orçamento anual, sejam eles suplementares ou especiais, depende ainda da indicação da respectiva fonte de recursos. Tal exigência tem por objetivo assegurar a manutenção do equilíbrio das contas públicas, uma vez que a abertura indiscriminada de créditos adicionais, sem a indicação da respectiva fonte de recursos para cobertura das despesas decorrentes do novo crédito, importaria, fatalmente, no desequilíbrio das contas públicas.

Posto isso, cumpre registrar que não existe qualquer vedação legal à utilização das referidas fontes de recursos para abertura de crédito adicional ao orçamento dos poderes e órgãos autônomos, principalmente em relação aos recursos provenientes do excesso de arrecadação.

Entretanto, quando da utilização de qualquer daquelas fontes de recursos para abertura de crédito adicional, deve-se observar se há previsão constitucional ou legal que vincule os recursos à finalidade específica, demonstrada através do competente instrumento, hipótese na qual a respectiva fonte de recursos somente poderá ser utilizada para abertura de crédito adicional que atenda ao objeto de sua vinculação.

O crédito em questão, depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei, e aberto por Decreto do Poder Executivo.

Nesse sentido, conclui-se que crédito adicional, trata-se das autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, e seus artigos 40, 41 e 42, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”.

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito e a manifestação do órgão de controle, entendemos que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade e pode ser enviada para apreciação pelo Poder Legislativo.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais, esta Procuradoria nada tem a opor quanto a tramitação do presente projeto.

É o parecer, S.M.J.

MARIANA GANANÇA LEONARDO
Assessora Jurídica

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	**403**	**21/08/2024**

ID: **975047**
CRC: **4850DA31**
Processo: **1-3176/2024**
Usuário: **Mariana Gananca Leonardo**
Criação: **21/08/2024 11:59:39** Finalização: **21/08/2024 12:00:52**

Processo

Documento

MD5: **632D89287FC954EE693D61E07DC6D029**

SHA256: **CF6B4DBA19123465ED7DFB953CF2BB97C4449487F0027F18489D97AFFD786D73**

Súmula/Objeto:

Veio o presente processo para análise a respeito do encaminhamento do projeto de lei, cujo objeto é a ABERTURA DE CREDITO Adicional SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO no valor R$ 100.000,00 (cem mil reais), para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Assistência Social, possa realizar o repasse por meio de Termo de Colaboração o recurso de Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - EMENDAS INDIVIDUAIS 2024 para a instituição beneficiária ASSOCIAÇÃO PARA PROMOÇÃO DA VIDA E D

INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE	RO	21/08/2024 11:59:39

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	21/08/2024 11:59:39

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 71	21/08/2024	975228

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Mariana Gananca Leonardo	Assessor Jurídico	21/08/2024 12:00:58

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 975047 e o CRC 4850DA31.

PROJETO Nº 3250, DE 21 DE AGOSTO DE 2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 100.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ficha: 592	08.244.0012.2181.0000	Bloco Proteção Social Especial	100.000,00
	3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES	F.R.: 0 1 660
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	008 631	FNAS/GND3 SIGTV CUSTEIO	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso de Arrecadação **100.000,00**

Fontes de Recurso		
1	660	100.000,00

Artigo 3o.- Fica alterado a LDO, PPA e LOA com inclusão da execução da programática.

Artigo 4°.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 21 de agosto de 2024

Juan Alex Testoni
Prefeito(a) Municipal

Pedido gerado a partir do Memorando nº 360/SEMAS/2024 ID 972789

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**3250**	**21/08/2024**

ID: **975163**
CRC: **8EBC7FA0**
Processo: **1-3176/2024**
Usuário: **Ira Alves Rodrigues**
Criação: **21/08/2024 12:37:44** Finalização: **21/08/2024 12:43:44**

Processo | Documento

MD5: **46B014C201C330AD620FED30ECA344CE**

SHA256: **9F4FD91F44C5913E41C5B968AA9EFE42AB067C8DDFDC2878945FBE606682E50D**

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei 3250 - SEMAS

INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE	RO	21/08/2024 12:37:44

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	21/08/2024 12:37:44

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 71	21/08/2024	975228

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	21/08/2024 12:55:12

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 975163 e o CRC 8EBC7FA0.

Mensagem nº. 3050/2024

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº de 3250/2024 que: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO a abrir no Orçamento vigente, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO e dá outras providências", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Abertura de **CREDITO SUPLEMENTAR - POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, no valor TOTAL de R$ 100.000,00 (cem mil reais) . conforme memorando e documentos anexos**,** nas seguintes Unidades Orçamentárias:

A) Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, Justifica a necessidade da abertura de crédito para atender a Secretaria de Assistência Social, para que a Secretaria Municipal da Assistência Social, possa realizar o repasse por meio de Termo de Colaboração o recurso de Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - EMENDAS INDIVIDUAIS 2024 para a instituição beneficiária ASSOCIAÇÃO PARA PROMOÇÃO DA VIDA E DIGNIDADE E ESPERANÇA DO ANCIAO-PROMO-VIDA . Repasse realizado no Banco do Brasil . Agencia 1.404-4 conta corrente 50.634-6, **Alocado conforme a seguir:**

Orgao/Unidade: 020700

Programação: 08.244.0012.2181.0000 - Manutenção da Proteção Social Especial - Média Complexidade
Elemento de despesa: 33.50.41.00 - Contribuições
Ficha: 592
Fonte de Recurso: 0.1.660.0 008-631
Valor: R$ 100.000,00 (cem mil reais)

Segue anexo, os Memorandos: **Nº: 360/SEMAS/2024 ID** Memorando 360 de 19/08/2024 (ID 972789) respectivos documentos, assim como, o Parecer da Contabilidade, Parecer da Coordenadoria do Controle Interno e Parecer Jurídico.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com a apreciação de Vossas Excelências e aprovação da presente matéria.

Estancia Turística Ouro Preto do Oeste, 21 de agosto de 2024.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 21/08/2024 às 13:12, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **975213** e o código verificador **D395839A**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 71	21/08/2024	975228

Referência: Processo nº 1-3176/2024. Docto ID: 975213 v1